

	Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)	
---	--	--

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Colegiado dos Dirigentes Municipais de Esportes da AMAI- CODESP/AMAI - Órgão vinculado a AMAI reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O CODESP, tem por objetivo discutir, planejar, construir políticas públicas e desenvolver ações destinadas à promoção do esporte e fomentar de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios de abrangência da AMAI.

Parágrafo Único – É vedado ao CODESC tratar de assuntos político-partidários.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CODESP/AMAI é constituído pelos Secretários ou Dirigentes Municipais de Esporte, da região que compõem a AMAI.

Artigo 4º - O CODESP/AMAI será administrado por uma diretoria , composto por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Representante dos funcionários da AMAI;

§ 1º - A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º - Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CODESP/AMAI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º - A eleição e posse da Diretoria do CODESP/AMAI dar-se-á no mês de dezembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março;

§ 4º - Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do CODESP/AMAI será formada pelos municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 7º -Compete ao Coordenador Geral do CODESP/AMAI:

- I - Representar o CODESP/AMAI em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V - Receber todo expediente endereçado ao CODESP/AMAI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAI;
- VII – Representar a região no Colegiado de Esporte de Santa Catarina - COESC, órgão vinculado à Federação Catarinense de Municípios – FECAM.
- VIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º -Compete ao Primeiro Secretário:

- I -Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CODESP/AMAI;
- III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º -Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo único - Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Conselho.

Seção III DOS MEMBROS DO CODESP/AMAI

Artigo 10º - Compete aos membros do CODESP/AMAI;

- I - Comparecer às reuniões do CODESP/AMAI;
- II - Eleger, entre os seus pares, seus representantes de áreas;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI -Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX -Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CODESP/AMAI;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI - Credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;
- XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único - A partir da quarta falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Artigo 11º - O Coordenador Geral do CODESP/AMAI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do CODESP, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12º - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DO CODESP/AMAI

Artigo 13º - O CODESP/AMAI reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º - O CODESP/AMAI deliberará com metade do número legal de seus membros presente na sessão em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º - As reuniões do CODESP serão realizadas no auditório da AMAI ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único - A votação poderá ser por aclamação, secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15º - Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Artigo 16º - Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representantes, realizar reuniões.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia de Prefeitos da AMAI.

Artigo 18º - A primeira Diretoria do CODESP/AMAI, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato de 2 anos, sem direito a reeleição.

Artigo 19º - O CODESP/AMAI enviará à AMAI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º - O CODESP/AMAI solicitará quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o CODESP/AMAI.